Protocolo Geral -12-Set-2014-15:25-02.041-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 261/ 2.014

Súmula: Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS -, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da presença de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - nos recintos das provas para interpretar os enunciados e questões aplicadas aos candidatos Surdos aos mais diversos cargos públicos que necessitarem de apoio diferenciado para entenderem as orientações e as questões contextualizadas e impressas na Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todos os concursos públicos municipais, ou o uso da prova filmada em LIBRAS para que o candidato possa realizar a mesma em sua Língua Natural.

Art. 2º - O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º - As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS -, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga.

Art. 4º - Para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando surdez ou a deficiência auditiva acompanhado de audiometria.

Art. 5º - As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras, devidamente qualificado.

Art. 6º - Para fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II – Deficiência Auditiva – a perda bilateral, parcial ou total de 41Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, que tem o direito de tratamento diferenciado para ter condições de realizar provas de concursos públicos em condições justas em relação às pessoas sem deficiência, devendo requerer o necessário já no ato de inscrição.

Art. 7º - Os órgãos municipais realizadores dos concursos deverão inserir nos respectivos editais os procedimentos contidos na presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2.014.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 261 | 2.014.

Fundamentado na publicação denominada de **"O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa"** página nº 40: no artigo nº 188 da **"Lei Orgânica do Município de Pato Branco"** e na **"Lei municipal nº 2.203 de 25 de novembro de 2.002"** (cópias anexas), o Projeto de Lei tem por objetivo amparar, proteger e oferecer condições reais de competitividade aos candidatos a concursos públicos municipais que por algum motivo perderam as faculdades auditivas e orais e que para se comunicar e se expressar utilizam a Linguagem Gestual Codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Se já existem dificuldades em entender as orientações dos monitores em sala de aula onde se realizam os concursos pelos candidatos que ouvem e falam, imaginem as dificuldades dos candidatos que se expressam somente pela Língua Brasileira de Sinais.

Os concursos públicos sempre são disputadíssimos, com centenas ou até milhares de candidatos, com expressivo número de candidatos por uma única vaga e, em que, todos os candidatos antes de partir para resolver e responder as questões da prova do concurso, precisam antes prestar atenção as orientações dos monitores ou responsáveis pelo bom andamento da prova. Mas as orientações são de um modo geral para todos os candidatos. E para os candidatos que não ouvem e não falam como vão entender as orientações dos monitores? Se não tiver a presença de um intérprete e tradutor que através de gestos codificados e sinais, material didático e visual oriente os candidatos para, ao menos, sanar algumas das muitas dúvidas que certamente passam pela sua cabeça. Se para os candidatos considerados normais que entendem qualquer palavra ou gesto do monitor já entram em sala de aula tremendo, imaginem os outros que não falam e não escutam e que enquanto os demais partem para a resolução das questões, eles necessitam primeiro, prestar atenção aos gestos e sinais do tradutor para depois começar a responder a prova e que também eles tem que cumprir o mesmo prazo para entregar os cadernos das questões e os gabaritos das respostas preenchidos, pois o tempo é o mesmo para todos. Podemos concluir que já iniciam em desvantagem, com menos tempo, perante os demais concorrentes. Mas para ao menos garantir as mínimas condições de igualdade de competitividade nesta árdua e difícil jornada para os candidatos que se comunicam somente pela Língua Brasileira de Sinais é que estamos apresentando este projeto.

O projeto em si não apresenta nada de extraordinário, apenas institui a obrigatoriedade da presença de intérpretes da Língua Portuguesa para a Língua Gestual, quantos intérpretes e tradutores forem necessários em todos os concursos públicos municipais. Tal obrigatoriedade será parte integrante de todos os editais de licitação para contratar empresas ou entidades visando à realização de concursos públicos para preenchimento de cargos e vagas de emprego público no município de Pato Branco. Esses futuros candidatos a emprego público, que por razões diversas, tiveram reduzidas ou mesmo a ausência total das suas faculdades orais e auditivas, mas que assim mesmo, pelo seu preparo, pela sua dedicação e pela sua competência, prestam e podem prestar um relevante serviço à comunidade, ocupando espaços, abrindo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

oportunidades e com o passar do tempo tornar-se-ão servidores públicos exemplares.

O projeto merece uma atenção toda especial por parte do Poder Público Municipal por ocasião da realização dos concursos e a presença obrigatória de intérprete com auxilio de material visual, vem completar todo um conjunto de normas e exigências legais na realização de concursos públicos municipais, dando igualdade de condições nesta árdua e difícil competitividade aos candidatos que necessitam de intérprete para poder entender e compreender as normas gerais na sala de provas e do próprio concurso. Esses candidatos, que necessitam de intérprete e de toda a atenção nos concursos públicos municipais, poderão ter êxito ou não, serem aprovados ou reprovados, mas de uma coisa acredito que posso afirmar com toda segurança, que ao menos, se sentirão muito mais seguros, valorizados e reconhecidos pela comunidade e poder público e com mais esta participação e experiência na vida poderão cultivar e alimentar um sentimento positivo de dever comprido, aumentando consideravelmente sua auto- estima, sentindo-se cada vez mais úteis em uma sociedade cada vez mais competitiva, exigente e globalizada.

E finalizando esta breve justificativa ao projeto de lei ora apresentado, cito os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil solenemente promulgada no entardecer do dia 05 de outubro de 1988 que no seu artigo 23 estabelece: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

I.....

II Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 29 de julho de 2014.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

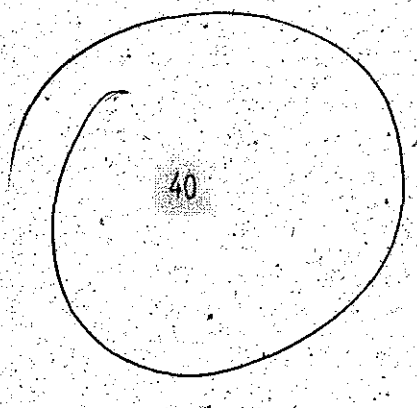
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Poder-se-ia continuar estas questões indefinidamente, uma vez que o intérprete sempre está diante de situações completamente inusitadas a todo instante. As situações levantadas são apenas possibilidades e podem jamais vir a acontecer na sua atuação enquanto intérprete de língua de sinais. No entanto, quanto mais você pensa e reflete sobre todas as situações possíveis, mais você estará preparado para tomar uma decisão e uma postura ética diante de um contexto novo. Assim, convidamos vocês a refletirem sobre cada uma dessas questões e a elaborarem propostas para que sejam encaminhados através do MEC a outros colegas de outras escolas e estados.

A exemplo disso, segue-se a reflexão sobre a seguinte questão:

Como se portar diante do contexto de interpretação da língua portuguesa escrita no momento de provas e concursos?

Sugere-se que se faça a tradução do português escrito para a língua de sinais de todas as questões da prova. O intérprete também deverá fazer a interpretação das instruções dadas na língua portuguesa falada e/ou escritas quando estes forem os casos. Durante a prova, o candidato pode dirigir questões relativas exclusivamente à língua portuguesa: significado, estrutura e vocabulário. Se por acaso, o candidato sugerir alguma escolha pessoal e solicitar a confirmação seja ela através do olhar, o intérprete deve lhe informar que apenas fará a tradução do português para a língua de sinais deixando claro as suas atribuições durante o processo. Em relação ao processo de seleção, o intérprete deve informar aos monitores e responsáveis qual a sua função e como se procederá a interpretação durante a execução das provas e do concurso de modo a garantir a acessibilidade.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 184- As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública e privada de ensino de 1°, 2° e 3° graus, na forma que dispuser a lei. **(alterado pela ELOM 10/2002)**

Art. 185 - A prestação dos serviços municipais de transporte coletivo urbano será regulamentado por lei.

Art. 186 - Compete ao Município intervir nas empresas privadas de transporte coletivo municipal, quando houver desrespeito a política de transporte coletivo e ao plano viário; provocação de danos e prejuízos aos usuários e a prática de atos lesivos ao interesse da comunidade.

Parágrafo único. A intervenção será feita pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 187 - O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Parágrafo único. O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 189 - O Município implantará creches comunitárias com atendimento educacional e alimentar, bem como à saúde, recreação e afins, garantindo assistência às crianças até aos seis anos de idade, sem prejuízo para o orçamento da Educação, em locais a serem definidos conjuntamente com a comunidade em entidades e seguindo os seguintes critérios sócio-geográficos:

I - atendimento à mulher trabalhadora;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 2.203, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

Súmula: Reconhece oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Pato Branco, a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e bem assim os outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2° - A rede pública de ensino municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 3° - A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como interpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem a todos os alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 4° - A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, assegurará curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Notas da Redação



A Poli Saúde realiza os cursos para gestantes duas vezes ao ano

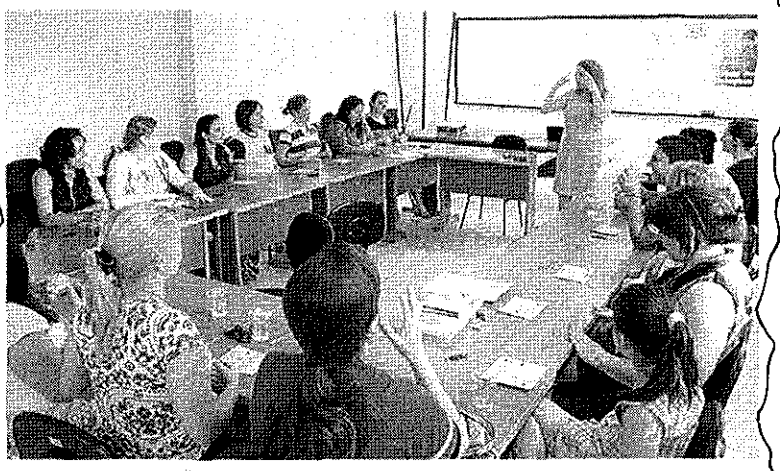
Poli Saúde promove curso gratuito para gestantes

A Poli Saúde está preparando mais uma edição do curso para gestantes, elaborado para orientar as futuras mães sobre questões importantes de gestação e de maternidade. O curso será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, no auditório da Policlínica Pato Branco, no Centro Multiprofissional (avenida Brasil, 530, 5º andar), das 19h30 às 22h. No dia 22, os participantes farão visita à Policlínica Pato Branco.

Segundo a enfermeira da Poli Saúde e coordenadora do evento, Silvia Amélia Gil Bebber, a novidade desta edição é a oferta de vagas para gestantes que não têm planos da Poli Saúde. "As vagas são limitadas e as gestantes que não são usuárias da Poli Saúde podem se inscrever gratuitamente somente no dia 12 de novembro", detalha. Para as beneficiárias de planos da Poli Saúde, as inscrições podem ser feitas até o dia 8 de novembro. Informações e inscrições pelo telefone (46) 3224-2210 ou na Poli Saúde (rua Paraná, 700). Cada gestante poderá levar um acompanhante.

Curso de libras ajudará servidores de Francisco Beltrão

Em Francisco Beltrão, a prefeitura já conta com servidores capacitados para atender surdos-mudos em vários setores. Um curso promovido pela Secretaria de Assistência Social ofertou 40 horas de treinamento gratuito a 25 servidores que, durante um mês se encontraram ao menos três vezes por semana para aprender a nova língua. Segundo a secretária Ana Lucia Manfrói, a comunicação com deficientes auditivos era uma necessidade no atendimento de vários setores. Para a professora Vera Beatriz Fernandes, que ministrou as aulas, apesar de básico, o curso é suficiente para a compreensão de vocabulários em libras.



Foram 25 servidores de várias secretarias participando da capacitação oferecida pela Assistência Social

Novembro Empresarial em Coronel Vivida

A Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida (Acivi) realizou no dia 1º de novembro a abertura do Novembro Empresarial, que tem por objetivo dedicar atividades especiais para os empresários associados. Neste mês, os associados terão maiores oportunidades de qualificação, como curso de ver[illegible] (de 4 a 6), desfile de modas (6), palestra sobre acidentes [illegible]rabalho (7), consultorias empresariais (11), curso de oratória (11 a 14), seminário de créditos (19), peça teatral (21) e orientações jurídicas (22).

O dia 29 de novembro está reservado para o jantar de confraternização, fechando a programação do Novembro Empresarial e comemorando o aniversário da Acivi.

Cursos gratuitos aos lourencianos

A Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, em parceria com o Sebrae, oferece gratuitamente capacitações à população lourenciana. Ainda neste mês de novembro serão ofertadas as oficinas SEI Empreender, no dia 11, das 19h às 22h30, e SEI Controlar o meu dinheiro, dia 9 das 19h às 22h30.

Os interessados já podem entrar em contato para fazer sua inscrição pelos telefones (49) 3344-8509 ou (49) 3344-8513.

População terá 40 audiências gratuitas no NPJ Mater Dei

Amanhã, das 13h30 às 17h, os pato-branquenses que não têm condições financeiras de arcar com processos judiciais terão as audiências de seus casos com a juíza-titular da Vara da Família, Infância de Juventude, Franciele Estela Albergoni de Souza, e o promotor de justiça da Vara de Família, Infância e Juventude, Raphael Adalberto Soares.

O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Faculdade Mater Dei é uma Vara de Família Descentralizada desde 2008, e programou para esta tarde 40 audiências. No mês de setembro já foram realizadas 37. Nestes cinco anos, desde a assinatura do Termo de Convênio de Mútua Colaboração da faculdade com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já foram realizadas mais de 600 audiências.

Por outro lado, os acadêmicos no quinto e último ano de Direito podem vivenciar processos, casos reais e assistidos, acompanhando o andamento, realizando audiências e demais atos inerentes, o que se constitui em um aprendizado sem precedentes para o real exercício profissional.

Festa da Primavera

A Paróquia Nossa Senhora de Fátima, do bairro Jardim Floresta, fará neste fim de semana a Festa da Primavera, que começa ainda na sexta-feira (8), com venda de pastéis e cucas, a partir das 15h. No sábado (9), também haverá venda de pastéis e cucas a partir das 7h e à noite apresentações culturais. Já no domingo (10), o almoço será a base de costelão fogo de chão.

CREA-PR repudia as declarações do ministro-chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) repudia as declarações do ministro-chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Wellington Moreira Franco, que colocou a culpa pelos atrasos nas obras dos aeroportos nos engenheiros brasileiros.

Para o presidente do CREA-PR, Joel Krüger, as declarações do ministro foram extremamente infelizes, para dizer o mínimo.

Atuam em território paranaense cerca de 36 mil engenheiros de aproximadamente 50 títulos profissionais.

"Causa-me espanto também que um ministro de Estado critique nossas universidades, afirmando que os jovens profissionais não são bem formados. A declaração ofendeu não apenas a engenharia brasileira, mas todo o setor educacional", ressaltou Krüger, que há 28 anos atua como professor universitário na área de engenharia civil. "O Brasil foi escolhido como sede da Copa do Mundo em 2007. O governo federal teve tempo suficiente para se planejar e realizar os projetos de infraestrutura necessários para atender o caderno de exigências da Fifa. Culpar nossos profissionais pelos atrasos e incompetência é uma desfaçatez que nos causa indignação", finalizou Krüger.

O CREA-PR encaminhará ofício à Presidência da República, à Casa Civil, ao Ministério da Educação e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República repudiando as declarações infelizes do ministro Moreira Franco.

Pato Branco participa de Fórum Mundial de Desenvolvimento

Na semana passada, a agente de desenvolvimento da prefeitura de Pato Branco, Rosiclei Caldato Dalagnol, participou do 2º Fórum Mundial de Desenvolvimento Econômico Local, realizado em Foz do Iguaçu. Paralelamente aconteceu o 2º Encontro Nacional dos Agentes de Desenvolvimento (ENAD). Na ocasião, foram apresentadas as práticas nacionais e internacionais pelo desenvolvimento de micro e pequenas empresas, visando a implementação da Lei Geral. Políticas públicas, empreendedorismo e inovação foram os principais assuntos abordados. Em Pato Branco, as ações acontecem em parceria entre a prefeitura e o Sebrae, através do Programa Cidade Empreendedora.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Notas da Redação

Surdos têm intérpretes de libras para exames do Detran

Projeto desenvolvido pelo Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR) regionalizou a contratação de intérpretes na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras). Isso vai permitir que motoristas e candidatos à primeira habilitação com deficiência auditiva tenham atendimento em todas as regiões do Estado, gratuitamente.

A medida deve tornar mais ágil o atendimento aos usuários, evitar o deslocamento dos intérpretes e o cancelamento de testes, devido à desistência de profissionais, que optavam por trabalhos mais próximos de Curitiba. Antes, apenas uma associação, com sede na capital, atendia todo o Paraná.

Para melhor atender os usuários com deficiência auditiva, o Detran também oferece o curso de libras para os servidores da autarquia. Neste ano foram capacitados 53 funcionários.

Contribuintes têm até dia 12 para renegociar débitos

O chamado Tempo de Conciliação, programa da Prefeitura de Francisco Beltrão que pretende incentivar os contribuintes inadimplentes a quitar as dívidas com o município, terminará ainda em dezembro. Os contribuintes que ainda possuem débitos com a prefeitura terão até o dia 12 para procurar a Secretaria de Finanças e quitá-los aproveitando os descontos de juros e multas e as condições de pagamentos oferecidas pelo programa.

De acordo com a Secretaria de Finanças, a prefeitura tem R$ 17 milhões em créditos devido à inadimplência. O Tempo de Conciliação visa reduzir esse montante por meio da renegociação em que até 100% dos juros e multas, além de 50% da correção monetária, podem ser abatidos no caso de pagamento à vista.

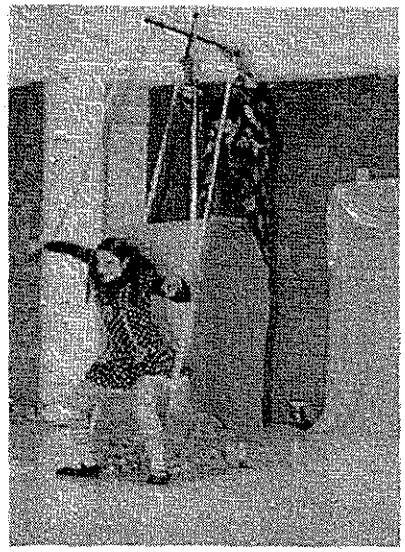
Torneio de Tiro muda de local

O evento do 4º período diurno de Direito da Faculdade Mater Dei, juntamente com a 5ª Subdivisão Policial e Clube de Tiro de Pato Branco, ganhou novo local. Será no Parque de Exposições, atrás da Sociedade Rural, das 9h às 18h. O valor da inscrição por participante será de R$ 25, mais um quilo de alimento não perecível (por atirador), até o dia 20 de novembro. Depois desta data será de R$ 30 mais um quilo de alimento não perecível. Mais informações pelo telefone (46) 3220 0200 ou (46) 9905 3806.

Nupan quer fortalecer atividade em 2014

Criado em maio de 2012, o Núcleo das Panificadoras de Francisco Beltrão (Nupan), da Associação Empresarial de Francisco Beltrão (Acefb), foi desenvolvido com o objetivo de fortalecer as empresas nucleadas (panificadoras e confeitarias) do município. E as reuniões semanais, bem como as atividades deste ano, foram suspensas temporariamente. "A participação dos nucleados foi fraca em 2013. A maioria dos nucleados alegava falta de tempo para participar dos encontros. Por isso estamos reestudando o Nupan para 2014 com o objetivo de fomentar a entrada de novos empresários", informou Cláudio Grazik, coordenador do núcleo.

Entre as propostas do Nupan estão o intercâmbio de experiências, potencialização do crescimento das empresas nucleadas, integração das empresas do ramo de panificação e aumento da representatividade do núcleo perante os órgãos públicos.



Escola promove atividades diferenciadas para a comunidade

Circo Riso Solto fez sucesso em Palmas

A Escola Municipal Nascer para a Arte, de Palmas, realizou no início do mês o evento Circo Riso Solto, apresentado em três espetáculos, no Centro de Cultura Dom Agostinho José Sartori. Na avaliação da professora Maria Helena Drusina Serafini, diretora da escola, o evento foi um sucesso tendo três espetáculos com casa lotada.

A Escola de Artes desenvolve trabalho importante de evolução cultural no município de Palmas, com aulas voltadas para diferentes gêneros. Nos dias 17 e 18 de dezembro haverá a 7ª Mostra Municipal de Arte, também no Centro Cultural.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO
FUNDADA EM 18/06/2011 CNPJ: 15.266.211/0001-00
RUA: ITACOLOMI Nº1550 BAIRRO: CENTRO CIDADE: PATO BRANCO-PARANÁ
FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTOS DOS SURDOS DE PARANÁ-FDSP
E-MAIL: aspbesportes@gmail.com FONE: (46) 99769920 e 84062971

OF. Nº 0029/2014 Pato Branco, 15 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr. Vereadores do Município de Pato Branco

Vimos através da Associação de Surdos de Pato Branco lhe fazer um convite muito especial. No dia 16 de agosto de 2014, através da Associação de Surdos de Pato Branco, realizará a **"TAÇA PARANÁ DE FUTSAL DOS SURDOS"** competição está que será realizada em nosso município. Desta forma, vimos convidá-lo para participar da cerimônia de abertura do evento no Ginásio do Grêmio Industrial Patobranquense às 8:00.

Desde já agradecemos vossa colaboração e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Jefersson L. Ferri

Diretor de Esportes Associação dos Surdos de Pato Branco
Jefersson Luiz Ferri

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 261/2014

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa – PSDB, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a garantia da presença de Tradutor /Interprete de Lígua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição tem por objetivo amparar, proteger e oferecer condições reais de competitividade aos candidatos a concursos públicos municipais que por algum motivo perderam as faculdades auditivas e orais e que para se comunicar e se expressar utilizam a Linguagem Gestual Codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Projeto institui a obrigatoriedade de presença de intérpretes da Língua Portuguesa para a Língua Gestual, quando forem necessários nos concursos públicos municipais, competindo aos órgãos realizadores dos concursos estipular tal incumbência nos respectivos editais.

É o brevíssimo relatório.

A proposição tem por finalidade garantir a presença de Tradutor /Interprete de Lígua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

A matéria atende o preceito contido no artigo 23, inciso II da CF, que a respeito do tema, assim estipula:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Ainda sobre o tema, a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em seu art. 6º, inciso III, assim preconiza:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

"Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

III – atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;"

Estando a matéria amparada em preceitos de ordem legal e constitucional, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 13 Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Paulo de Tarso Vanucchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2010

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, visa garantir a presença de tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

Para fins desta Lei é considerada I) Pessoa Surda: aquela que, por perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais e II) Deficiente auditiva: aquela com perda bilateral, parcial ou total de 41Db ou mais, aferida por audiograma nas frequÊncias de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Ademais determina:

a) Obrigatoriedade da presença de tradutor/intérprete de LIBRAS nos recintos das provas, para interpretar os enunciados e questões ou o uso de prova filmada em LIBRAS para que o candidato possa realizar a prova em sua língua natural;
b) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar parecer médico atestando surdez ou deficiência auditiva, acompanhado de audiometria;
c) As provas devem ser aplicadas em LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou tecnologia análoga;
d) As provas de redação e/ou discursivas deverão ser avaliadas somente por professor qualificado no uso de LIBRAS como segunda língua para surdos ou professores de língua portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de LIBRAS, devidamente qualificado.

Em suma, justifica o edil, que a proposição visa garantir igualdade de condições de competição entre os concorrentes, uma vez que, atualmente, os candidatos com ausência parcial ou total de fala/audição já iniciam as provas em desvantagem por não compreenderem em totalidade as informações passadas oralmente pelos monitores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Out-2014-14:04-021339-1/1

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria a respeito de seus aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa.

Evocando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente o artigo 23, temos que:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Oportunamente, citamos a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LÍBRAS, e em seu artigo 6º, inciso III, preconiza:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

> Art. 6º. São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências
> III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 188, define que:

> Art. 188. **É dever** da família, da sociedade e **do Município assegurar** à criança, ao adolescente, **ao deficiente**, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, **o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à habitação, **à profissionalização**, à cultura, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Por força destes abrigos constitucionais, a proposição não contém vícios de iniciativa, apresentando-se em conformidade com os requisitos constitucionais, jurídicos e regimentais.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de outubro de 2014.

Raffael Cantu – PC do B – Relator

Laurindo Cesa – PSDB – Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Clóvis Gresele – PP – Membro

Claudemir Zanco – PROS – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 17-Out-2014-08:41-021430-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2014

O Vereador Laurindo Cesa - PSDB, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 261/2014, que tem finalidade dispor sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

A proposição tem por objetivo amparar, proteger e oferecer condições reais de competitividade aos candidatos a concursos públicos municipais que por algum motivo perderam as faculdades auditivas e orais e que para se comunicar e se expressar utilizam a Linguagem Gestual Codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Projeto institui a obrigatoriedade de presença de intérpretes da Língua Portuguesa para a Língua Gestual, quando forem necessários nos concursos públicos municipais, competindo aos órgãos realizadores dos concursos estipular tal incumbência respectivos editais.

A matéria atende o preceito contido no artigo nº 23, inciso II da Cosntituição Federal, que a respeito do tema, assim estipula:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;"

Ainda sobre o tema, a Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em seu srt. 6º, inciso III, assim preconiza:

"Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

III – atuar nos processos seletivos para concursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;"

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de outubro de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2014

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter autorização para aprovar o **Projeto de Lei nº 261/2014**, que tem por objetivo Dispor sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

Com a aprovação do Projeto em análise, torna-se obrigatório a presença de intérpretes da Língua Portuguesa para a Língua Gestual, quando forem necessários nos concursos públicos municipais, competindo aos órgãos realizadores dos concursos estipular tal incumbência nos respectivos editais.

Justifica o autor, que o projeto tem por objetivo amparar, proteger e oferecer condições reais de competitividade aos candidatos a concursos públicos municipais que por algum motivo perderam as faculdades auditivas e orais e que para se comunicar e se expressar utilizam a Linguagem Gestual Codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2014-14:22-021536-1/1

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 261/2014

Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da presença de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - nos recintos das provas para interpretar os enunciados e questões aplicadas aos candidatos Surdos, aos mais diversos cargos públicos que necessitarem de apoio diferenciado, para entenderem as orientações e as questões contextualizadas e impressa na Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todos os concursos públicos municipais ou o uso da prova filmada em LIBRAS, para que o candidato possa realizar a mesma em sua Língua Natural.

Art. 2º O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º As provas devem ser aplicadas em Lingua Brasileira de Sinais – LIBRAS - com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga.

Art. 4º Para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando surdez ou a deficiência auditiva acompanhado de audiometria.

Art. 5º As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras, devidamente qualificado.

Art. 6º Para fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II – Deficiência Auditiva – a perda bilateral, parcial ou total de 41Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, que tem o direito de tratamento diferenciado para ter condições de realizar provas de concursos públicos em condições justas em relação às pessoas sem deficiência, devendo requerer o necessário já no ato de inscrição.

Art. 7º Os órgãos municipais realizadores dos concursos deverão inserir nos respectivos editais os procedimentos contidos na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 261/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-Nov-2014-15:44-02914-1/2

Ofício nº 544/2014/GP

Pato Branco, 26 de novembro de 2014

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 261/2014, que dispõe sobre a garantía da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 261/2014

Através do Projeto de Lei nº 261/2014, o vereador Laurindo Cesa pretende tornar obrigatória a presença de tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas provas teóricas de concursos públicos a serem realizados pelo Município de Pato Branco.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2004.

Pelo que se verifica da ementa do projeto de lei e do *caput* do artigo 1°, fica obrigatória a presença de tradutor/intérprete com a finalidade de "interpretar" os enunciados das questões aos candidatos surdos, o que caracteriza verdadeira ofensa ao princípio da isonomia e fere a legislação federal que trata do tema, especialmente a Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005.

O que se deve garantir é acessibilidade dos surdos aos concursos públicos realizados, mas em igualdade de condições com os demais candidatos, garantindo-se, pois, que as provas sejam redigidas em Língua Portuguesa, que é de domínio do surdo.

Entretanto, a interpretação dos enunciados faz parte da seleção que se objetiva com o concurso público e, assim, tornar obrigatória a interpretação por terceiros fere a própria essência do certame e prejudica os demais concorrentes, não conferindo a necessária igualdade de condições.

Nada obsta, entretanto, que se disponibilize tradutor/intérprete para as orientações gerais do concurso, agindo como fiscal do certame, mas a interpretação dos enunciados é obrigação de cada candidato, por isso o veto integral é medida que se impõe, porque o projeto resta maculado em sua integridade.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 26 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 261/2014, que dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS -, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei n° 261/2014, de autoria do vereador Laurindo Cesa, que pretende tornar obrigatória a presença de tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS nas provas teóricas de concursos públicos a serem realizados pelo Município de Pato Branco.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6304 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 261/2014, que dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 261/2014, de autoria do vereador Laurindo Casa, que pretende tornar obrigatória a presença de tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas provas teóricas de concursos públicos a serem realizados pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

LEI Nº 4.529, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da presença de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos recintos das provas para interpretar os enunciados e questões aplicadas aos candidatos Surdos, aos mais diversos cargos públicos que necessitarem de apoio diferenciado, para entenderem as orientações e as questões contextualizadas e impressa na Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todos os concursos públicos municipais ou o uso da prova filmada em LIBRAS, para que o candidato possa realizar a mesma em sua Língua Natural.

Art. 2° O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3° As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga.

Art. 4° Para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando surdez ou a deficiência auditiva acompanhado de audiometria.

Art. 5° As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras, devidamente qualificado.

Art. 6° Para fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II – Deficiência Auditiva – a perda bilateral, parcial ou total de 41Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, que tem o direito de tratamento diferenciado para ter condições de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

realizar provas de concursos públicos em condições justas em relação às pessoas sem deficiência, devendo requerer o necessário já no ato de inscrição.

Art. 7º Os órgãos municipais realizadores dos concursos deverão inserir nos respectivos editais os procedimentos contidos na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 261/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de fevereiro de 2015.

Ênio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6306 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.629, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos recintos das provas para interpretar os enunciados e questões aplicadas aos candidatos Surdos, aos mais diversos cargos públicos que necessitarem de apoio diferenciado, para entenderem as orientações e as questões contextualizadas e impressa na Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todos os concursos públicos municipais ou o uso da prova filmada em LIBRAS, para que o candidato possa realizar a mesma em sua Língua Natural.

Art. 2º O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga.

Art. 4º Para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando surdez ou a deficiência auditiva acompanhado de audiometria.

Art. 5º As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e interprete de Libras, devidamente qualificado.

Art. 6º Para fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II – Deficiência Auditiva – a perda bilateral, parcial ou total de 41Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, que tem o direito de tratamento diferenciado para ter condições de realizar provas de concursos públicos em condições justas em relação às pessoas sem deficiência, devendo requerer o necessário já no ato de inscrição.

Art. 7º Os órgãos municipais realizadores dos concursos deverão inserir nos respectivos editais os procedimentos contidos na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 261/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

PROJETO DE LEI Nº 261/2014

RECEBIDO EM: 12 de setembro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.
(surdo, surdez, auditivo, auditiva, Libras, concurso público, sinais)

AUTOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de setembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24.9.2014
Relator: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10.10.2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17.10.2014
Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 3 de novembro de 2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de novembro de 2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 522, de 6 de novembro de 2014.

VETO: Ofício nº 544, de 26 de novembro de 2014.

Decreto Legislativo nº 1, de 10 de fevereiro de 2015.

PUBLICADO na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6304, de 11 de fevereiro de 2015.

Lei nº 4529, de 12 de fevereiro de 2015 - Promulgada pelo Presidente Enio Ruaro.

PUBLICADA na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6306, de 13 de fevereiro de 2015)